



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4527 Ponta Porã-MS 15 Outubro de 2024

Poder Executivo

Aviso

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.449/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Superintendência de Compras e Licitações, informa os interessados que a licitação acima especificada está suspensa a data de recebimento e abertura das propostas, em atendimento a solicitação mediante Comunicação Interna nº 1.215/2024/PMPP/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a qual solicita uma análise mais detalhada das especificações técnicas dos serviços a serem adquiridos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para E-Social, para tender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, de acordo com o termo de referência, edital e demais anexos.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/> e <http://pmpontapora.remsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Nova Data: A nova data para prosseguimento do certame será republicado, nos endereços eletrônicos acima especificados.

Ponta Porã-MS, 10 de Outubro de 2024.

Leonor Prieto

Superintendência de Compras e Licitações

DELIBERAÇÃO CME/PP/MS Nº 237, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA ETAPA DA INFANTIL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JOANA FERREIRA FRANCO BARRIOS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ponta Porã – MS no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto na Deliberação CME/PP/M.S Nº 237, de 18 de setembro de 2024, conforme Parecer do CME/CC/PP/MS Nº 026/2024, aprovado em sessão plenária extraordinária de 18 de setembro de 2024 e o disposto no PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 029/DSE/SEME/2024.

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o Funcionamento da Educação Básica na Etapa da Educação Infantil, do **Centro de Educação Infantil Professora Joana Ferreira Franco Barrios**, nos meses de novembro e dezembro de 2024 e dois (02) anos, a partir de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 18 de setembro de 2024.

Homologado em: 09/10/2024
Parecer CME/CC/PP/MS nº 026/2024

Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária de Educação, Esporte,
Cultura e Lazer

Mirta Beatriz Souza Douglas Velilha
Presidente/CME/Ponta Porã/MS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Interessado: Sistema Municipal de Ensino de Ponta Porã de Mato Grosso do Sul

Assunto: Parecer Orientativo com vistas a estabelecer normas para as instituições Públicas de Educação Básica que aderirem ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Porã – MS

Relatora: Maria Vilma Flores Carpes

Parecer Orientativo/CME nº 030/2024

Câmara: Legislação - Comissão de Legislação e Normas – Luciana Ferriol de Matos

Conselho Pleno

Data: 18/09/2024

I - INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Ponta Porã -CME/MS, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência da Meta 6, do Plano Nacional de Educação, Nº 13.005, sancionada em 25 de junho de 2014, que prevê: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças e estudantes da Educação Básica” (Brasil, 2023), ainda com o advento da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, que altera a Lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, no que se refere à instituição do Programa Escola em Tempo Integral, faz-se necessária a manifestação deste colegiado em relação a Política de Educação em Tempo Integral para a Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã/MS.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Parecer foi fundamentado pelas seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil (CF 1988), de 5 de outubro de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Resolução CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2020, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação.

Meta 6: oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento).

Considerando:

- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar;
- a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- a Lei Estadual n.º 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;
- a Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no que couber;
- a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e n.º 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005;
- o Parecer Orientativo CEE/MS n.º 351, de 6 de dezembro de 2018, referente à regulamentação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul para o Sistema Estadual de Ensino nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;
- a Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- a Resolução FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Nota Técnica n.º 148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, referente à fundamentação acerca da metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral; e
- o Documento Orientador da Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, a União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME) e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), a partir de diálogos também realizados com o Conselho Nacional de Educação (CNE).

Estabelece, para as instituições públicas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Porã - Mato Grosso do Sul, orientações normativas para oferta do Programa Escola em Tempo Integral, registradas neste Parecer e demais normas educacionais, em todas as Etapas da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e respectivas Modalidades.

Compreende-se a Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovem aprendizagens coerentes às necessidades, possibilidades e aos interesses dos estudantes e crianças bem como aos desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade, a concepção de educação em uma perspectiva plural e integral das crianças e estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

O Art. 12 da Deliberação CEE/MS n.º 10.814/2016 dispõe que “as instituições de ensino devem implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral, em conformidade com o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação e demais orientações específicas”, e o artigo 6º da Portaria MEC n.º 1.495/2023 determina as obrigatoriedades no ato da pactuação da matrícula.

Para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, nos termos deste Parecer Orientativo, aplicam-se as seguintes orientações:

Submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023. (BRASIL, 2023)

Neste contexto, compete aos Sistemas de Ensino definir o programa de escolas em Tempo Integral com jornada diária mínima de sete horas, tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo da Educação Básica, a compreensão de educação integral numa perspectiva ampla da dimensão formativa do ser humano, abrange aspectos físicos, cognitivos, afetivos e sociais, e não apenas noção de escola de tempo integral que corresponde à extensão do tempo vivido na escola.

A ampliação da jornada escolar e a permanência das crianças e estudantes nas Unidades Educacionais em tempo integral requer uma nova organização e gestão do tempo, dos espaços das atividades, das interações e vincula-se a refletir sobre a quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades e situações de aprendizagens. Para tanto, a jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica no currículo de atividades e estudos pedagogicamente planejados, monitorados e avaliados continuamente.

Dessa forma, a respeito da Política de Educação em Tempo Integral para Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã/MS apresentada, almeja-se que esse atendimento escolar no município seja impulsionado pela criação de um Programa de Educação Integral para Escolas em Tempo Integral com Diretrizes Pedagógicas e Operacionais, estruturado com base na assistência técnica e financeira oferecida às escolas para a criação de novas matrículas em tempo integral.

Considerando que não é mera extensão da jornada escolar diária que irá favorecer a aprendizagem e desenvolvimento das crianças e estudantes, relacionamos aspectos importantes que precisam ser garantidos para a efetivação da referida política, a saber:

- na estrutura, organização e funcionamento, a instituição de ensino que oferecer o Programa Escola em Tempo Integral deve dispor de espaços planejados, atendendo ao disposto na Proposta Pedagógica, a fim de garantir o desenvolvimento das crianças e estudantes, respeitadas as suas necessidades e condições; contemplar o atendimento mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos, compreendendo o tempo total em que a criança e estudante permanecer nos Centro de Educação Infantil – CEINF e nas Escolas ou em atividades escolares em outros espaços educacionais;

- A jornada escolar deve ser ampliada em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência da criança, ou estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens;

- A jornada em tempo integral implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados;

- Todas as atividades propostas devem estar articuladas aos componentes curriculares ou equivalentes e áreas do conhecimento, bem como as vivências, os valores, as atitudes e as práticas socioculturais, em observância ao contido nos referenciais curriculares vigentes;

- Cabe a cada instituição de ensino, no exercício de sua autonomia, a elaboração ou reelaboração de sua Proposta Pedagógica em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais e às normas específicas deste Conselho;

- os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes às atividades que serão realizadas e proporcionar a socialização dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula;

- O espaço deve ser apropriado para alimentação, que atenda às características da oferta e às exigências estabelecidas em normas das áreas de nutrição e saúde;

- A instituição de ensino deve apresentar ambientes providos de acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança, iluminação e ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais;

- Apresentar Plano de Formação Continuada aos Profissionais de Educação;

- Revisar a Matriz Curricular, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar;

- Assegurar quadro de professores e demais profissionais habilitados e em quantidade suficiente para atender a expansão do tempo, na educação integral;

- Número de crianças/ estudantes por turma;

- Manter comunicação com as famílias e com a comunidade escolar sobre a oferta de tempo integral, os benefícios e as mudanças na rotina escolar e, quando se tratar de instituição de ensino que oferece educação básica do campo, educação escolar indígena ou educação escolar quilombola, deve realizar consulta livre, prévia e informada.

A mantenedora ou a instituição de ensino deve requerer à Presidência do CME- Conselho Municipal de Educação, análise e parecer em relação à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, por meio de processo instruído na Secretaria Municipal de Educação (SEME), com os seguintes documentos:

I - Cópia dos atos concessivos da instituição de ensino;

II - Relação Nominal do Corpo Docente, especificando a habilitação e a atuação dos docentes;

III - Relação Nominal do Corpo Técnico-Administrativo, com especificação da formação de seus integrantes;

IV - Regimento Escolar, reformulado ou revisado, com indicação do ato de aprovação e assinatura do responsável pela direção da instituição de ensino;

V - Plano de Formação Continuada dos Profissionais de Educação;

VI - Matriz Curricular para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e as Modalidades;

VII - Proposta Pedagógica, reformulada ou revisada;

VIII - Relatório Circunstanciado da Supervisão Escolar que disponha, dentre outras, de informações sobre:

a) o ato de criação e, quando houver, o ato de denominação atual, espécie, número, data e publicação;

b) a identificação da mantenedora;

- c) o espaço físico e as condições de uso dos ambientes, destinados à oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- d) o mobiliário, os materiais didático-pedagógicos, os recursos audiovisuais, os equipamentos tecnológicos e o acervo bibliográfico;
- e) a regularidade da escrituração escolar e as formas de organização dos arquivos;
- f) os recursos humanos, conforme a relação nominal apresentada;
- g) a compatibilidade do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica, de acordo com a oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- h) o cumprimento do Plano de Formação Continuada e a efetiva participação de professores e dos demais profissionais da educação;
- i) as condições de acessibilidade, conforme a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após análise detalhada do documento, entendemos a importância da educação Integral em Escolas de Tempo Integral na formação do cidadão e a necessidade de maior tempo de permanência da criança/estudante na instituição de ensino, nas etapas e modalidades da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã-MS. Este Parecer foi aprovado por unanimidade por este Conselho e após homologado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Vilma Flores Carpes
Conselheira Relatora

Conselheiros:

Kedma Caroline de Souza Moraes
Luciana Ferriol de Matos
Mariza Romeiro Alves
Cinthia Faieli Hensel
Maria Vilma Flores Carpes
Maísa Cirino Pinto
Jair Alves Vitória

IV – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 18 de setembro de 2024, após ouvida a Comissão de Análise e da leitura e apreciação do relatório da Conselheira relatora, aprova este Parecer, e encaminha para publicação em Diário Oficial do Município de Ponta Porã.

Mirta Beatriz Douglas Velilha
Conselheira-Presidente do CME/Ponta Porã-MS

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às **18:00 horas**, os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do poder público e da Sociedade Civil, reuniram-se na sala de reuniões do SENAC de Ponta Porã, com o fim de discutir as seguintes pautas:

1. Parceria com SENAC para desenvolvimento do site próprio COMTUR;
2. Propostas para candidatos a prefeito, eleição 2024;
3. Organização para lançamento roteiro By Night.
4. Palavra Livre

Iniciando os trabalhos, a Presidente do COMTUR, senhora Lilian Rios, abriu a reunião, agradecendo a todos os presentes e informando as pautas a serem discutidas. Desta maneira, primeiramente foi apresentada a parceria do SENAC com o COMTUR para a elaboração e desenvolvimento do site com os alunos do curso Técnico de Desenvolvimento de Sistemas e dada a palavra conselheiro e Representante do SENAC Jair Sampatti que se colocou a disposição para desenvolver essa parceria, bem como antecipou o convite referente as atividades na área de turismo que serão abordadas no mês de novembro pelo SENAC, frisando a importante participação dos representantes desse setor pois tem como objetivo aumentar a área de atuação através da melhoria desse segmento, a presidente Lilian Rios lembrou da visita que ela, a vice-presidente Elizabeth F. Calonga e a Secretária de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo Raquel Lageano realizaram ao SENAC para conhecer o projeto que está sendo desenvolvido para o site onde foi proposta a organização de um city tour pela SDICT para os alunos do curso de Desenvolvimento de Sistemas a fim de que auxilie na criação do site. Em seguida, abordando a segunda pauta, foi colocado em discussão a viabilidade de ouvir e apresentar propostas aos candidatos a prefeito na eleição municipal de Ponta Porã para que todos tenham conhecimento do trabalho desempenhado pelo COMTUR. Entre as sugestões abordadas, foi sugerida a participação de representantes dentro das entrevistas que serão promovidas pela Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã e que redigissem um termo apresentando de forma sucinta o cenário turístico no município e propostas para desenvolvimento do turismo no município. Passando para a terceira pauta, a Presidente apresentou o projeto By Night Fronteira para que todos tenham conhecimento do assunto e como será aplicado. Trata-se de um roteiro noturno, onde o turista sairá do hotel e irá para um dos restaurantes cadastrados para que possa ter uma noite agradável e retorne em segurança sem precisar solicitar aplicativo ou veículo próprio. A parte logística, tanto a ida como a volta, ficará por responsabilidade da Cooperativa de Transporte e Passageiros – Cooperfron de Ponta Porã e financiada pelos hotéis e restaurantes parceiros do roteiro, a princípio será realizada uma vez na semana, sendo sábado das 18h às 23h, totalizando quatro sábados. A conselheira e representante da Agência Fronteiras da Inovação, Walkiria Capusso lembrou a todos do dia 27 de setembro, data na qual comemora-se o dia Mundial do Turismo, sugerindo que o roteiro By Night Fronteira seja lançado nesta data. Finalizando a reunião, a conselheira do segmento gastronômico Mercedes Nogueira Rocha (setor gastronomia) apresentou suas considerações a respeito do trabalho da ABRASEL e estendeu o convite feito pela Câmara de Comércio para o Lançamento do Black Friday Fronteira que será realizado no dia 10 de setembro de 2024. Sem mais para o momento, a Presidente procedeu o final da reunião **as 19 horas e 30 minutos**.

CONSELHEIROS PRESENTES:

- Segmento Hoteleiro: Lourença Aparecida Afonso Borges de Araújo
- Segmento bares e Restaurantes: Mercês Cristina Nogueira da Rocha
- Segmento Sistema S: Jair Sampatti Ribeiro
- Segmento Agências de Viagens: Elizabeth Auxiliadora Fernandes Calonga

- Natalia Cestari Justiniano
- Segmento Transporte: Gesiane Pires Américo da Silva
- Segmento OSC: Walkiria Capusso (Agência Fronteiras da Inovação)
- Representante profissional da Categoria: Lilian Rios

Portaria

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Nº 050/2024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODRIGO CUBAS SANTANA**, matrícula nº 4538-13, no cargo de Coordenador de Licenciamento Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio ambiente, CPF nº 040.286.481-65, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 211/2024, Dispensa de licitação nº 027/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS** e a empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE PARA RESÍDUOS ORGÂNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.”**

Art. 2º Designar o servidor JESSICA AMARAL HENRIQUE, matrícula nº 3097-1, no cargo de bióloga, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CPF nº 036.056.841.65, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Designar a servidora Sylvana Carla Vernochi Landivar , matrícula nº5235-1, no cargo de Auditora fiscal ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CPF nº 941.345.291-15, para acompanhar como gestor, a execução do contrato acima descrito.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de assinatura do contrato e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

André Messias Manosso
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 132/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, PROFESSORA MIRTA ELOIZA LANDOLFI SALINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE O CARGO LHE CONFERE,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora **NELY CONCEIÇÃO TORRES**, Professora concursada 20 h/a, Lotada na **E.M Manoel Martins** por 730 dias como **Professora readaptada Auxiliando outras professoras no atendimento educacional dos discentes no CEINF Anselmo Soares de França**, a partir de 28/09/2024 a 27/09/2026, conforme resultado da perícia médica (SEPEM) – Serviço de Perícias Médicas do Município de Ponta Porã em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Ponta Porã – MS, 03 de Outubro de 2024.

Profª Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367